



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 224731/2018

Interessado - WM Serviços Ambientais LTDA

Relator - Marcus Vinicius Gregório Mundim – AMM

Advogado - Vinicius Alves dos Santos– OAB/MT 9.453

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 42/2025

Auto de Infração nº 6467, de 02/05/2018. Auto de Inspeção nº 10145, de 02/05/2018. Relatório Técnico nº 070/CFE/SUF/SEMA/2018. Por operar atividade, potencialmente poluidora, de coleta e tratamento de resíduos, em desacordo com a licença obtida. Pelo armazenamento de resíduos perigosos a céu aberto, e em solo desprotegido, contrariando a legislação ambiental vigente. Pelo derramamento de resíduos, substâncias tóxicas e oleosas em solo permeável. Decisão Administrativa nº 2413/SGPA/SEMA/2021, homologada em 08/06/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V, 64 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto do Relator pelo parcial provimento Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator pelo parcial provimento para minorar os valores das multas: Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operar atividade, potencialmente poluidora, de coleta e tratamento de resíduos, em desacordo com a licença obtida, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por armazenar resíduos perigosos a céu aberto, e em solo desprotegido, contrariando a legislação ambiental vigente, com fulcro no artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por derramar resíduos, substâncias tóxicas e oleosas em solo permeável, in natura, a céu aberto, com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR